



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106.
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

**DECRETO Nº 77/2021, ANÍSIO DE ABREU/PI,
1º DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre as medidas para realizações de eventos sociais, culturais e artísticas a serem adotadas no município de Anísio de Abreu/PI, a partir desta data, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Anísio de Abreu/PI, os eventos sociais, culturais e artísticos:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para realizações de eventos sociais, culturais e artísticas no município de Anísio de Abreu/PI, a partir da presente data adotando as seguintes medidas:

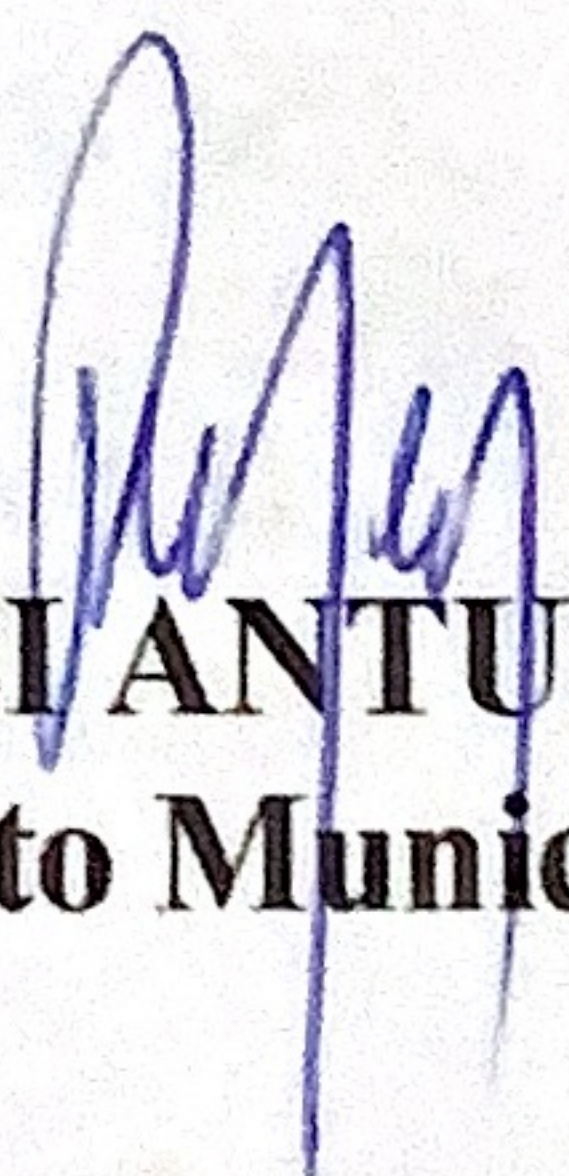


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106.
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

I – serão permitidos a realização de eventos sociais, culturais e artísticas (shows e festas, públicas e privadas), com público de até 100 (cem) pessoas, até 1 (um) hora da manhã em todo o território do município de Anísio de Abreu/PI.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, 1º de Setembro de 2021.


RAIMUNDO NEL ANTUNES RIBEIRO
Prefeito Municipal